



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete de Segurança Institucional
Diretoria Geral de Administração e Finanças

Edital de Licitação nº 003/2026

Processo nº SEI-390002/001300/2025

OBJETO: Contratação de licenças da ferramenta Adobe para demandas da assessoria de comunicação: CC All Apps - Pro for teams Annual Level 1 e CC for teams All Apps Annual Level 1 1

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO DE AQUISIÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

CONTRATANTE (Unidade Gestora GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO – GSI - UG:060100)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO – GSI

OBJETO

Aquisição de licenças da ferramenta Adobe para demandas da assessoria de comunicação: CC All Apps - Pro for teams Annual Level 1 e CC for teams All Apps Annual Level 1 1, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 19.520,50 (dezenove mil quinhentos e vinte reais e cinquenta centavos)

*** Critério de aceitabilidade conforme Despacho da Ordenadora de Despesas indexador nº 128080283**

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 14/04/2026 às 10h (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

Menor preço por item

Modo de disputa:

Aberto

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

Torna-se público que o **GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO – GSI**, sediado no Palácio Guanabara .Rua Pinheiro Machado, S/Nº - Laranjeiras - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22231-901, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos do processo SEI-390002/001300/2025, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023, e dos demais normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a aquisição de licenças da ferramenta Adobe para demandas da assessoria de comunicação: CC All Apps - Pro for teams Annual Level 1 e CC for teams All Apps Annual Level 1 1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CÓD. ID SIGA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO	PREÇO ESTIMADO TOTAL	LOCAL DE EXECUÇÃO
1	Creative Cloud Pro for teams Licensing Subscription New Level 1 1 - 9 - GOV	183744	Un	01	R\$ 4.900,00 * critério de aceitabilidade	R\$ 4.900,00 * critério de aceitabilidade	Divisão de Manutenção em Informática e Telefonia - R. Pinheiro Machado, S/N, Laranjeiras/RJ, 22231-901 – Palácio Guanabara
2	Creative Cloud for teams All Apps Team Licensing Subscription New Level 1 1 - 9 - Anual – GOV	175457	Un	03	R\$ 4.873,50 * critério de aceitabilidade	R\$ 14.620,50 * critério de aceitabilidade	

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA (www.compras.rj.gov.br).

2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SIGA até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2 O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no item 2.1 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste item 2 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. No presente processo licitatório não há participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

2.6 No presente processo licitatório não há reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7 Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e no Decreto nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI.

2.7.1 A obtenção dos benefícios a que se referem os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

2.8 Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.3 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.4 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8 agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

2.8.9 não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §

2.9 O impedimento de que trata o item 2.8.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.3 e 2.8.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10.2 O disposto nos itens 2.8.3 e 2.8.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12 A vedação de que trata o item 2.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.13 É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3. DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.3.5 cumpre as exigências de elaboração independente de proposta previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011;

3.3.6 está ciente da obrigação de cumprimento de cota de aprendiz, na forma dos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e da necessidade de comprovar o cumprimento dessa exigência, por meio de certidão, no momento de assinatura do contrato;

3.3.7 não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

3.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#).

3.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#).

3.5.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item anterior impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item 3.5 apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123/2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6 A falsidade das declarações de que tratam os itens 3.3 a 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) e neste Edital.

3.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9 Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

3.10 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 Valor unitário total do item;

4.1.2 Marca/Fabricante;

4.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

Contratação de licenças da ferramenta Adobe para demandas da assessoria de comunicação: CC All Apps - Pro for teams Annual Level 1 e CC for teams All Apps Annual Level 1 1, para utilização no GSI.

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8 O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

4.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

4.11 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Anexo V deste Edital referente ao orçamento estimado (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021).

4.11.1 Os licitantes devem respeitar os preços unitários máximos estabelecidos no Anexo deste Edital para os itens que compõem o lote, se for o caso.

4.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 5,00 (cinco reais).

5.9 Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro.

5.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11 O envio de lances no pregão eletrônico se dará pelo modo de disputa “aberto”, devendo os licitantes apresentar lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, e caso o sistema eletrônico de contratações utilizado possua essa funcionalidade, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.4.1 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor

lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, quando houver, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 42.063/2009](#).

5.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

5.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 30 do Decreto nº 48.778/2023](#), nesta ordem:

5.19.1.1 contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;

5.19.1.2 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.3 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

5.19.1.4 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 49.233/2024;

5.19.1.5 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2 empresas brasileiras;

5.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro negociará condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.1.1 A negociação ocorrerá sempre que a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou do orçamento estimado para a contratação, ou inferior ao desconto definido para a contratação, e poderá ser dispensada, nos demais casos, mediante justificativa da provável inefetividade da negociação.

6.1.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.1.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.1.4 O Pregoeiro designará prazo ao licitante mais bem classificado de, no mínimo 2 (duas) horas, compatível com a complexidade do objeto, para que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.1.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.2 Encerrada a negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos [arts. 32 a 38 do Decreto nº 48.778/2023](#).

6.3 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.3.1 contiver vícios insanáveis;

6.3.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.3.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.3.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.3.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.

6.5 É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 37 do [Decreto nº 48.778/2023](#).

6.5.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

6.5.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.5.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.7 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao

valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 O Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.9 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e
- f) módulo Registro de Ocorrências do SIGA.

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#).

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.8 e 3.5 deste Edital.

7.5 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação que trata o Anexo referente aos requisitos de habilitação deste Edital apenas ao licitante vencedor.

7.6 O Pregoeiro concederá prazo, não superior a 5 (cinco) dias úteis, para encaminhamento dos documentos de habilitação, em formato digital, por meio do sistema, sob pena de inabilitação.

7.6.1 A verificação, pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões é obrigatória, e o licitante não poderá ser inabilitado pela ausência de encaminhamento de documento de habilitação

sem que essa diligência seja tomada.

7.6.2 A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, na forma do art. 42, § 2º, do Decreto nº 48.778/2023.

7.6.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.7 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.8 O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.8.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.9 Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

7.11 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

7.12 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.12.1 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.12.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.13 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 42.063/2009.

7.14 No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, cujo valor estimado da contratação não supere o limite do disposto na alínea c do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea c do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, somente será exigida:

a) das pessoas jurídicas, a comprovação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal estadual, à Seguridade Social e ao FGTS e a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e

b) das pessoas físicas, a comprovação da regularidade fiscal com a Fazenda Estadual.

7.15 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.15.1 O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

7.15.2 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.16 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

7.16.1 Caso seja feita a opção pela opção da certidão referida no item 7.6.2, esta seguirá, como prazo de validade, a sistemática própria estabelecida em âmbito federal constante do SICAF.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133/2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.1.1 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail funcional clc.dgaf@gmail.com, mediante confirmação de recebimento.

8.1.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.1.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.1.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente conforme art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 48.778/2023, nos autos do processo de licitação.

8.1.5 Modificado substancialmente o Edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8.2 Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.2.1 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail funcional clc.dgaf@gmail.com, mediante confirmação de recebimento, contados:

a) a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.

8.2.2 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.2.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.2.4 Caberá ao Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.2.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.2.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.2.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá proceder na forma dos incisos I a III do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, ou adjudicar o objeto e homologar a licitação, quando verificada a regularidade do procedimento.

10. DA CONVOCAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

10.1 Uma vez homologado o resultado da licitação, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, bem como para demonstrar o atendimento às exigências deste Edital e do Termo de Referência que devam ser apresentadas no momento de assinatura do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital.

10.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.3 Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para assumir o compromisso nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Lei.

10.4 Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário; ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas na lei e neste Edital e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

10.5.1 A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 10.4.

10.6 No momento da assinatura do Contrato, o adjudicatário apresentará certidão de cumprimento de cota de aprendiz, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de atendimento aos arts. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

10.7 Caso o valor da contratação se enquadre no limite previsto na legislação vigente, o licitante vencedor deverá demonstrar que mantém Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

10.7.1 Caso o licitante vencedor ainda não tenha programa de integridade instituído, deverá implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato, na forma da legislação vigente.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

12. DA GARANTIA

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. PAGAMENTO

13.1 O contratante deverá pagar o preço ao contratado em 01 (uma) parcela, na conta corrente de titularidade do contratado a ser indicada, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

13.2 No caso de o contratado estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo contratante a impossibilidade de o contratado, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo contratado.

13.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no art. 140, II, alínea b, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

13.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar ao contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

13.4 O contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Divisão de Manutenção em Informática e Telefonia, no seguinte endereço: R. Pinheiro Machado, S/N, Laranjeiras/RJ, 22231-901 – Palácio Guanabara, no Estado do Rio de Janeiro ou para o endereço eletrônico divmit@subsecmilitar.rj.gov.br

13.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) por consulta aos cadastros mencionados no item 7.1, se o contratado foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.5.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela

rescisão do Contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

13.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

13.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.7.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

13.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contratado, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

13.9 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

13.10 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo contratado, ficando vedada a emissão de empenho do contratante diretamente aos subcontratados.

13.10.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo contratado.

14. PRAZO CONTRATUAL

14.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 (meses), contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

15. REAJUSTE

15.1 Não há previsão de reajuste.

16. EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

16.1 O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital, na forma do Decreto nº 48.817/2023.

16.1.1 O regime de contratação/execução será de empreitada por preço global. (art. 6º, XXIX, da Lei nº 14.133/2021).

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

17.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

17.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

17.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

17.1.5.4 deixar de apresentar amostra; ou

17.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

17.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

17.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

17.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

17.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 17.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 17.1.1 a 17.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 17.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 17.1.8 a 17.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

17.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do Contrato, a base de cálculo da multa do item 17.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

17.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

17.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia

prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 17.13.

17.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

17.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

17.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

17.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

17.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 17.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

17.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

17.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de **10 %** do valor do Contrato.

17.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

17.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

17.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

17.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

17.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 17.2.1, 17.2.2 e 17.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 17.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (função e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

17.7 A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

17.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

17.7.2 A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 17.2.1 e 17.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 17.2.3 e 17.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

17.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

17.8 A aplicação das sanções previstas no Edital e no Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 17.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

17.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

17.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no Edital e/ou no Contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

17.11.1 O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

17.12 O contratante deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no

Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

17.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

17.13 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

17.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

17.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

18.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Minuta de Termo de Contrato

Anexo III - Estudo Técnico Preliminar

Anexo IV - Documentação exigida para Habilitação

Anexo V - Orçamento estimado

Anexo VI - Modelo de apresentação da proposta

Ana Margareth Moreira Mendes Cosenza - Ten Cel PM
Diretora Geral de Administração e Finanças Eventual
Ordenadora de Despesas Eventual
Resoluções GSI n.º 217 e 219 de 10 de julho de 2025
ID 2450154-9

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

A Assessoria de Comunicação do Gabinete de Segurança Institucional do Estado do Rio de Janeiro (GSI-RJ) exerce papel estratégico na disseminação de informações institucionais, fortalecimento da imagem pública do órgão e promoção da transparência na relação com a sociedade. Para o adequado desempenho dessas atribuições, é essencial o uso de ferramentas tecnológicas que possibilitem a criação, edição e gestão de conteúdos audiovisuais e digitais de forma eficiente, padronizada e profissional.

Nesse contexto, o presente Termo de Referência tem por objetivo justificar a necessidade de contratação de licenças da suíte Adobe Creative Cloud, visando atender às demandas de comunicação institucional por meio de soluções amplamente utilizadas no setor público e compatíveis com os fluxos profissionais exigidos.

1.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A ferramenta tem grande importância para assistir o Secretário na condução das Ações de Comunicação Social (Imprensa, Relações Públicas, Comunicação Digital, Eventos, Publicidade e Comunicação Interna), e na produção de materiais institucionais, identidade visual e de comunicação digital, como portais, aplicativos, perfis oficiais do GSI-RJ nas redes sociais e sítios eletrônicos em geral.

1.2. Alinhamento com Plano de Contratações Anuais, Plano Estratégico, Lei Orçamentária anual e outros (art.12, inc.VII e art.18, caput, e inc. I do § 1º da Lei 14.133/2021)

A demanda está alinhada com o Plano Anual de Contratações (PCA) e o Plano Plurianual (PPA).

1.3. Resultados Esperados (art.18 § 1º e seu inc. I da Lei 14.133/2021)

Problema: A Assessoria de Comunicação do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) enfrenta limitações operacionais devido à ausência de ferramentas adequadas para criação, edição e gerenciamento de conteúdos visuais e digitais. A falta de soluções profissionais impacta negativamente a qualidade e a agilidade na produção de materiais institucionais, identidade visual, peças publicitárias, conteúdos para redes sociais e demais plataformas digitais, comprometendo a efetividade das ações de comunicação institucional e a imagem pública do órgão.

Necessidade: A contratação visa à aquisição de licenças da suíte Adobe Creative Cloud, incluindo os pacotes “CC All Apps - Pro for teams Annual Level 1” e “CC for teams All Apps Annual Level 1”, a fim de atender às demandas da Assessoria de Comunicação. A ferramenta será fundamental para apoiar o Secretário na condução das ações de Comunicação Social, como Imprensa, Relações Públicas, Comunicação Digital, Eventos, Publicidade e Comunicação Interna, permitindo a produção de conteúdos digitais com qualidade profissional e compatíveis com os padrões exigidos na administração pública estadual.

Resultado Esperado: Com a contratação das licenças da suíte Adobe, espera-se fortalecer as capacidades técnicas da Assessoria de Comunicação, viabilizando a produção eficiente e qualificada de materiais institucionais e conteúdos digitais. A medida permitirá maior agilidade na criação de peças para portais, aplicativos, redes sociais e demais canais de comunicação do GSI-RJ, promovendo a padronização da identidade visual e aumentando o alcance e o impacto das ações de comunicação. Como resultado, haverá ganho de eficiência na divulgação institucional, fortalecimento da imagem do órgão e maior efetividade no relacionamento com o público interno e externo.

2. DESCRITIVO DO PRODUTO

2.1. Descrição resumida do Objeto

Contratação de licenças da ferramenta Adobe para demandas da assessoria de comunicação: CC All Apps - Pro for teams Annual Level 1 e CC for teams All Apps Annual Level 1 1, para utilização no GSI.

2.2. Identificação dos itens, ID, descrição, unidade e quantidades

Item	ID SIGA	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade
1	183744	<u>Creative Cloud Pro for teams Licensing Subscription New Level 1 1 - 9 - GOV</u>	UN	01
2	175457	<u>Creative Cloud for teams All Apps Team Licensing Subscription New Level 1 1 - 9 - Anual – GOV</u>	UN	03

2.3. Especificações detalhadas do produto

2.3.1. Detalhamento do descritivo do item 1

- Tipo de Licença: Nova assinatura (Subscription New), modalidade por equipe (Teams);
- Nível de licenciamento: Level 1 (para 1 a 9 licenças), categoria governamental (GOV);
- Distribuição: Licenças nomeadas (nominalmente atribuídas a usuários específicos);
- Acesso a aplicativos: Inclusão de todos os aplicativos da Adobe Creative Cloud, como:
- Photoshop, Illustrator, InDesign, Premiere Pro, After Effects, Adobe Acrobat Pro, Adobe XD, Lightroom, Adobe Audition, entre outros;
- Armazenamento na nuvem: Armazenamento em nuvem individual de, no mínimo, 1 TB por usuário;
- Recursos adicionais:
- Acesso à Adobe Stock (Pro Edition) com possibilidade de utilização de recursos criativos como imagens, templates e ativos em vídeos de forma integrada;
- Funcionalidades de colaboração e compartilhamento de projetos entre equipes;
- Ferramentas de administração centralizada via Admin Console, incluindo controle de usuários e permissões;
- Suporte técnico especializado 24x7 direto da Adobe;

Atualizações automáticas dos softwares incluídas durante o período da assinatura.

Oferece acesso a aplicativos individuais ou conjuntos específicos.

2.3.2. *Detalhamento do descritivo do item 2*

Modalidade: Assinatura anual (Subscription New) do tipo "Team Licensing", voltada para equipes (licenciamento nomeado por usuário);

Categoria de licenciamento: Governamental (GOV);

Nível de licenciamento: Level 1 (para 1 a 9 licenças);

Aplicativos inclusos: Acesso completo ao conjunto de aplicativos da suíte Adobe Creative Cloud All Apps, incluindo, mas não se limitando a:

Edição de imagem e design gráfico: Adobe Photoshop, Illustrator, InDesign;

Edição de vídeo e motion design: Premiere Pro, After Effects, Media Encoder;

Design de experiência e prototipagem: Adobe XD;

PDF e produtividade: Adobe Acrobat Pro DC;

Tratamento de imagem e fotografia: Lightroom, Lightroom Classic;

Design de som: Adobe Audition;

Ferramentas auxiliares e serviços: Bridge, Character Animator, Fonts, Portfolio, e outros;

Armazenamento em nuvem: Armazenamento individual de, no mínimo, 1 TB por usuário;

Funcionalidades corporativas:

Gerenciamento de usuários e permissões centralizado via Adobe Admin Console;

Facilidade de realocação de licenças entre membros da equipe;

Colaboração em projetos com bibliotecas compartilhadas;

Suporte técnico especializado: Suporte 24 horas por dia, 7 dias por semana, diretamente com a Adobe;

Atualizações automáticas: Direito a todas as atualizações de versão e melhorias de software lançadas durante o período da assinatura.

Inclui todos os aplicativos Creative Cloud, como Photoshop, Illustrator, InDesign, Premiere Pro, etc.

2.4. **Definição da natureza do produto**

Trata-se de bem comum, pois os padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais do mercado, independentemente de sua complexidade.

2.5. **Utilização do CATELOG**

Registra-se que não foi identificada correspondência específica do objeto pretendido no Catálogo de Materiais e Serviços do Estado (CATELOG), razão pela qual a especificação técnica foi elaborada pela área demandante com base nas características necessárias ao atendimento das demandas institucionais do GSI.

3. **MODELAGEM/DESENHO DA CONTRATAÇÃO**

3.1. **Regime de contratação**

Está contratação será regida pela Lei nº 14.133/21 e suas regulamentações e, subsidiariamente, pela Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2. **Forma e critério de seleção do fornecedor (art. 18, incs. VIII e XI da Lei nº 14.133/21)**

A seleção do fornecedor dar-se-á por meio de pregão, na forma eletrônica, adotando-se o modo de disputa aberto, com critério de julgamento de menor preço por item. O intervalo mínimo entre os lances será de R\$ 5,00 (cinco reais), conforme justificativa constante nos autos do processo administrativo.

3.3. **Critério de um possível desempate do fornecedor (art. 60 da Lei nº 14.133,21)**

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, os empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo a classificação.

3.4. **Regime de execução para serviço (art. 6º, incs. XXVII a XXXIV da Lei nº 14.133/21) ou Forma de fornecimento (art. 18, inc. VII da Lei nº 14.133/21)**

O regime de execução será de empreitada por preço global.

3.5. **Forma de execução do contrato (Art.18, inc. III da Lei nº 14.133/21)**

- a) A contratação pretendida reger-se-á pelas determinações contidas na Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei n.º 14.133/2021);
- b) As especificações mínimas do produto a ser contratado estão descritas nos tópicos 2.1 e 2.2 deste documento;
- c) Os produtos deverão ser entregues em sua totalidade, junto com o respectivo certificado de garantia, de uma única vez, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos a contar do recebimento da Nota de Empenho, em plenas condições de uso e de acordo com as especificações do Termo de Referência, na Divisão de manutenção em Informática e Telefonia, no seguinte endereço: R. Pinheiro Machado, S/N, Laranjeiras/RJ, 22231-901 – Palácio Guanabara;
- d) Na hipótese de constatação de defeitos, avarias ou de produto com configuração inferior à que prevê este instrumento este será rejeitado, em todo ou em parte, deverão ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades e sem qualquer ônus para a administração pública;
- e) O atraso injustificado na entrega do material sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo de quaisquer outras que sejam cabíveis;
- f) A comunicação poderá ser realizada através do e-mail divmit@subsecmilitar.rj.gov.br ou pelo telefone 21 2334-3328.
- g) Em caso de inexecução total do contrato, poderá ser aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, conforme justificativa constante nos autos.

3.6. **Amostras/Exame de conformidade/Prova de conceito/Prova de qualidade similar/Laudos/certificação (art.17, § 3º; art.41, inc. II; art.42 da Lei nº 14.133/21)**

Pela simplicidade do produto, que possui padrões de qualidade e especificações que podem ser facilmente encontradas no mercado, sendo possível sua definição e identificação objetiva no momento do recebimento pelo contratante, não será exigida amostra.

3.7. **Garantia da proposta (art.58 da Lei nº 14.133/21)**

Não será exigida garantia da proposta por se tratar de bem comum.

3.8. **Âmbito da licitação**

O âmbito da licitação será Nacional, tendo em vista a análise feita para compor o presente documento, em que foi verificado haver um satisfatório mercado doméstico fornecedor dos produtos que se pretende contratar.

3.9. **Habilitação Técnica (Art. 67 da Lei nº 14.133/21)**

Não será necessário pedido de atestados de qualificação técnica uma vez que trata-se de pronta entrega cujo pagamento está condicionado à verificação do correto atendimento de todos os requisitos técnicos definidos no termo de referência, os quais são objetivamente aferíveis. Assim, importa a Administração Pública obter o melhor preço dentro do especificado, opta-se, assim, por ampliar a competitividade.

3.10. **Habilitação Econômico-financeira (Art. 69 da Lei nº 14.133/21)**

Não será exigido comprovação de habilitação econômico-financeira, pois o pagamento do valor contratado só será efetuado após o fiscal do contrato atestar o recebimento do produto com o cumprimento, por parte da contratada, de todos os quesitos estabelecidos no edital. Dessa forma, estabelecer critérios mínimos de habilitação econômico-financeira resultaria apenas em restrição da competitividade, indo de encontro ao objetivo da administração de obter o produto pretendido pelo menor valor possível.

3.11. **Habilitação Jurídica Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:**

3.11.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente.

3.11.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

3.11.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

3.11.4. Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

3.11.5. Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

3.11.6. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

3.11.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

3.11.8. Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

3.11.9. Considerando o item 1 do produto deste Edital: Certificação de Registro (CR), emitido pelo Exército Brasileiro, que autorize a empresa a locar veículos blindado, conforme a Portaria nº 55 – COLOG, de 05/06/2017.

3.12. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

Para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.12.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

3.12.2. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

3.12.3. Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

3.12.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.12.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. 4.3.2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o produto contratual.

3.12.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

3.12.7. Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

3.12.7.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda;

3.12.7.2. Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

3.12.8. Regularidade com a Fazenda Estadual Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:

3.12.8.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;

3.12.8.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

3.12.8.3. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais municipais relacionados ao produto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.12.9. Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

3.12.10. Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.

3.12.11. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

3.12.12. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções

previstas neste Aviso.

3.13. **Condições e restrições institucionais e legais**

Lei 14.133/2021;

Lei 10520/02 - Pregão nas contratações públicas;

Lei n. 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor;

Decreto nº 40.709, de 10 de abril de 2007, que institui o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação.

4. **INFORMAÇÕES CONTRATUAIS (ART.18, INC. VII DO § 1º, DA LEI Nº 14.133/21)**

4.1. **Vigência do contrato**

A vigência do contrato terá duração de 12 meses.

4.2. **Reajuste de Preços**

Não é aplicável, considerando que a contratação será para 12 (doze) meses, com pagamento em parcela única.

O pagamento será realizado após a disponibilização integral das licenças contratadas e o atesto da execução pelo setor competente, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Considerando a natureza do objeto, consistente em licenciamento anual, o fornecimento ocorrerá de forma integral, não sendo aplicável a execução por etapas, parcelamento ou medição por quantitativos variáveis.

4.3. **Garantia contratual (art.96 da Lei nº 14.133/21)**

Não será exigida garantia contratual para a execução deste contrato, considerando que a forma de execução envolve **entrega imediata do produto e pagamento único**, eliminando a necessidade de mecanismos adicionais para assegurar obrigações contratuais de longo prazo. As condições de recebimento do produto e de pagamento estão devidamente especificadas neste Termo de Referência, garantindo a segurança e a regularidade na execução do contrato.

4.4. **Transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas e Transição Contratual**

Não será necessária em virtude da natureza do produto e da forma de seu fornecimento.

5. **PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE (ART.18, INCS. XII DO § 1º, DA LEI Nº 14.133/21)**

A contratada deverá adotar, sempre que possível, as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental:

- 1) Utilizar produtos sustentáveis e de menor impacto ambiental;
- 2) Acondicionar os materiais em embalagens compostas por materiais recicláveis, que garantam a proteção do invólucro durante o transporte, o armazenamento e a própria utilização;
- 3) Respeitar as Normas Brasileiras - NBR's publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre gestão de resíduos sólidos.

5.1. **Possibilidade de subcontratação**

Por se tratar de contratação de bens de natureza comum, não será admitida a subcontratação.

5.2. **Possibilidade de participação de consórcio**

Não será permitida considerando a simplicidade do produto, o valor e natureza da contratação.

5.3. **Possibilidade de participação de cooperativas (regras do art.16 da Lei nº 14.133/21)**

Será permitido desde que obedecidas o que consta no art.16 da Lei nº 14.133/21.

5.4. **Programa de Integridade**

Não será exigido das empresas a serem contratadas o Programa de Integridade, conforme estabelecido na Lei Estadual n.º 7.753/17 e valores atualizados pelo Decreto Federal n.º 9.412/2018, pois o valor estimado para a contratação é inferior a R\$ 1.430.000,00 (um milhão quatrocentos e trinta mil reais) e o prazo do contrato é inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

5.5. Obrigações das partes (Art,6º, inc. XXIII, alíneas “a”, “c” e “e”, da Lei nº 14.133/21)

5.5.1. *Obrigações da contratante*

Além das demais obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/21 e normas pertinentes:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos produtos;
- b) Atestar as Faturas /Notas Fiscais;
- c) Efetuar o pagamento devido no prazo estabelecido;
- d) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo, que porventura venham a ocorrer.
- e) O cumprimento da obrigação constante da apólice de seguro será acompanhado e fiscalizado no seu todo, por servidores designados a quem incumbirá acompanhar a entrega dos produtos, determinando providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do serviço.
- f) Notificar a contratada por escrito à ocorrência de eventuais irregularidades na entrega dos produtos.

5.5.2. *Obrigações da contratada*

- a) Entregar os produtos nas condições e prazos estabelecidos nesse Termo de Referência.
- b) Cumprir todos os requisitos de segurança da informação, respeitando a preservação do sigilo, da integridade, dos direitos autorais e dos aspectos legais concernentes aos documentos que lhe forem entregues para a entrega dos produtos.
- c) Manter atualizados os números de telefone, os endereços de correio eletrônico ou a área em sítio da web para a abertura de chamados.
- d) Submeter à aprovação da comissão de gestão qualquer alteração que se tornar essencial à entrega dos produtos.
- e) Indicar o preposto para, em todas as questões relativas ao cumprimento da entrega dos produtos, representar a contratada, de forma a garantir a presteza e a agilidade necessária ao processo decisório, o qual será o responsável da contratada pela execução e deverá se reportar à comissão de gestão, indicando seu cargo, endereço com CEP, número de telefone comercial e celular e endereço eletrônico.
- f) A contratada deverá fornecer suporte de recursos profissionais qualificados tecnicamente nas ferramentas necessárias utilizadas no serviço para esclarecer dúvidas sobre os produtos disponíveis quando acionada.
- g) Toda modificação que afetar o serviço que implique em deixar o sistema não operacional deverá ser comunicada a comissão de gestão com antecedências de no mínimo uma semana, salvo se houver problema inesperado.
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o produto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do GSI.

5.6. **Estudo sobre licitação exclusiva e de criação de cotas reserva das para micro e pequenas empresas (Lei Complementar nº 123/2006 c/c art.4º da Lei 14.133/21)**

Não foi realizado em virtude do produto , por tratar-se de um produto padronizado, ofertado por meio de licenciamento anual por usuário (ou por equipe), com fornecimento centralizado e sem possibilidade de contratação fracionada de funcionalidades ou prazos de validade.

6. POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO DO PRODUTO

O objeto não será parcelado, tendo em vista sua natureza indivisível e a necessidade de fornecimento integral das licenças, não sendo tecnicamente viável a execução por etapas ou por quantitativos variáveis.

7. ESTIMATIVA DE PREÇOS E QUANTIDADE DAS SOLUÇÕES POSSÍVEIS (ART.18, INC. VI DO § 1º DA LEI 14.133/2021)

Item	Quantidade	Preço Unitário (estimado)	Subtotal Anual (R\$)
Creative Cloud Pro for Teams – GOV	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
Creative Cloud All Apps for Teams – GOV	3	R\$ 3.800,00	R\$ 11.400,00
Total anual:			R\$ 17.400,00

Os quantitativos acima definidos correspondem à totalidade do objeto a ser contratado, devendo ser fornecidos integralmente, não sendo admitido fornecimento parcial ou variável ao longo da execução contratual.

8. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO (ART.18, INCS. X E XI DO § 1º, DA LEI Nº 14.133/21)

8.1. Capacitação de pessoal

Não há necessidade, considerando a especialização dos membros da comissão de gestão e fiscalização.

8.2. Contratações correlatas e/ou interdependentes

A contratação de serviço que é produto do presente estudo não demanda contratações correlatas e/ou interdependentes.

8.3. Necessidade de pessoas especializadas para compor a gestão ou a fiscalização do contrato

Não há necessidade de pessoal para compor a gestão e fiscalização dos contratos que derivarão do presente estudo uma vez que o corpo de servidores já dispõe da expertise necessária.

8.4. Cronograma de execução (art.18, inc. VII do § 1º, da Lei nº 14.133/21)

Não há atividades a serem realizadas, pois se trata de uma contratação comum de simples instalação, onde o setor responsável dispõe de recursos.

8.5. Servidores indicados para gestão e fiscalização da contratação

Nome completo.	Função	ID Funcional	Telefone.	Local.
Ronaldo Areias de Figueiredo Menezes	Gestor	4376903-2	23343328	DIVMIT
Antonio Carlos Rabelo Ensá Junior	Gestor Suplente	4326740-8		
Ana Luíza Saad de Carvalho da Silva	Fiscal 1	5111137-3		
Joice da Silva Bartole	Fiscal 2	4382904-0		
Antonio Carlos Rabelo Ensá Junior	Fiscal Suplente	4326740-8		

9. GERENCIAMENTO DE RISCOS/MAPA DE RISCOS

RISCO 1		
Migração complexa ou dificuldades na implementação das licenças		
Probabilidade:		(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:		() Baixa () Média (X) Alta
Fase Impactada:		() Fase Preparatória () Seleção do Fornecedor (x) Gestão do Contrato
Id.	Dano	
1.1.	Dificuldade na ativação ou integração das licenças com os sistemas e processos internos, impactando a continuidade das atividades de comunicação institucional.	
Id.	Ação Preventiva	Responsável
1.1.1	Verificar previamente os requisitos técnicos junto ao fornecedor e assegurar compatibilidade com os ambientes de TI do órgão.	Equipe Técnica de TI / Coordenação de Comunicação
Id.	Ação de Contingência	Responsável
1.2.1	Solicitar suporte técnico imediato à fornecedora e acionar canal especializado da Adobe para resolução de inconsistências.	Fiscais do Contrato / Coordenação de TI

RISCO 2		
Inadimplemento contratual por parte do fornecedor		
Probabilidade:		() Baixa (X) Média () Alta
Impacto:		() Baixa (X) Média () Alta
Fase Impactada:		() Fase Preparatória () Seleção do Fornecedor (x) Gestão do Contrato
Id.	Dano	
1.1.	Interrupção ou indisponibilidade do serviço, com prejuízo às atividades de comunicação institucional.	
Id.	Ação Preventiva	Responsável
1.1.1	Analisar a regularidade fiscal e contratual do fornecedor e exigir comprovação de vínculo com a distribuidora oficial da Adobe.	Comissão de Licitação / Equipe de Planejamento
Id.	Ação de Contingência	Responsável
1.2.1	Notificar o fornecedor, aplicar penalidades previstas em contrato e buscar substituição emergencial do serviço conforme cláusulas contratuais.	Fiscais do Contrato / Coordenação Jurídica

RISCO 3		
Incompatibilidade técnica das licenças contratadas		
Probabilidade:		() Baixa (X) Média () Alta
Impacto:		() Baixa () Média (X) Alta
Fase Impactada:		() Fase Preparatória (X) Seleção do Fornecedor () Gestão do Contrato
Id.	Dano	
1.1.	Incapacidade de atender às demandas específicas da equipe de comunicação, gerando retrabalho e atrasos.	
Id.	Ação Preventiva	Responsável

1.1.1	Realizar detalhada especificação técnica no Termo de Referência, alinhada às necessidades da equipe e compatível com o ambiente de trabalho.	Equipe Técnica de Comunicação / Equipe de Planejamento
Id.	Ação de Contingência	Responsável
1.2.1	Reavaliar a aquisição e solicitar suporte técnico do fornecedor para adequação das licenças ou negociação de troca.	Fiscais do Contrato / Coordenação Técnica

10. ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

NOME: Flavia Pedrosa Werner CARGO: Assistente SETOR: Divisão de Manutenção de Informática e Telefonia ID.: 5127833-2	NOME: Vitoria Caroline de Assis Correa CARGO: Assistente SETOR: Divisão de Manutenção de Informática e Telefonia ID.: 5137866-3
--	---

11. ANEXOS

Modelo de Ordem de Fornecimento (127830610)

12. RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Ratifico.

Wellington Teixeira Bezerra - Auditor do Estado
Diretor Geral de Administração e Finanças / GSI
ID. Funcional: 5032666-0

ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA

INDEXADOR N° (127830610)

ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAL OU SERVIÇO

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO	Doc n.º:		
	Data de expedição:		
	Início dos serviços:		
	Processo n°		
	Contrato n°		
Contratado:		CNPJ:	
Endereço:		CEP:	
Cidade:	Telefone	e-mail:	
	Nome:		

Gestores/Fiscais	Lotação:		
Objeto:			

ANEXO II

MINUTA-PADRÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO E DE FORNECIMENTO CONTÍNUO DE BENS

CONTRATO Nº/....., DE AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DA FERRAMENTA ADOBE, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO – GSI E

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO – GSI, com sede no .Palácio Guanabara .Rua Pinheiro Machado, S/Nº - Laranjeiras - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22231-901, inscrito no CNPJ sob o nº 34.560.393/0001-00, neste ato representada pelo Sr. **WELLINGTON TEIXEIRA BEZERRA**, Auditor do Estado, Diretor Geral de Administração e Finanças do Gabinete de Segurança Institucional, portador da Identidade Funcional nº 5032666-0, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa <OU> procuração apresentada nos autos, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no Processo SEI nº SEI-390002/001300/2025, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente do instrumento convocatório nº 003/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de licenças da ferramenta Adobe para demandas da assessoria de comunicação: CC All Apps - Pro for teams Annual Level 1 e CC for teams All Apps Annual Level 1 1, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD. ID SIGA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Creative Cloud Pro for teams Licensing Subscription New Level 1 1 - 9 - GOV	183744	Un	01		

2	Creative Cloud for teams All Apps Team Licensing Subscription New Level 1 1 - 9 - Anual – GOV	175457	Un	03		
---	---	--------	----	----	--	--

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação;

1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 (meses), contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da formalização adequada, quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021 e do item 12.2 da cláusula décima segunda deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.

3.1.1 O regime de contratação/execução será de empreitada por preço global. (art. 6º, XXIX, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total máximo do Contrato é de R\$ (.....).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O **CONTRATANTE** deverá pagar o preço ao **CONTRATADO** em 01 (uma) parcela, na conta corrente de titularidade do **CONTRATADO** a ser indicada, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

6.2 No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de recusa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

6.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea b, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Divisão de Manutenção em Informática e Telefonia, no seguinte endereço: R. Pinheiro Machado, S/N, Laranjeiras/RJ, 22231-901 – Palácio Guanabara, no Estado do Rio de Janeiro ou para o endereço eletrônico divmit@subsecmilitar.rj.gov.br.

6.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação, por consulta aos seguintes cadastros:

b.1) SICAF;

b.2) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b.3) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

b.4) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

b.5) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

b.6) módulo Registro de Ocorrências do SIGA;

c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela

rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

6.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

6.9 O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e do parágrafo 1º do artigo 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

6.10 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, ficando vedada a emissão de nota de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados.

6.10.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Não há previsão de reajuste.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus Anexos.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.5 Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#).

8.1.6 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.7 Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais,

na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** perante terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Entregar o objeto acompanhado, se for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

9.1.2 Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.4 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078/1990](#)), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.7 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **CONTRATADO**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;

- d) Certificado de Regularidade do FGTS; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.10 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.11 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.13 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.15 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.1.16 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.1.16.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.1.16.2 No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item 9.1.16.1.

9.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [artigo 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021](#).

9.1.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

9.1.20 Prestar esclarecimentos ou informações solicitadas pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.21 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto na legislação vigente, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.1.21.1 Caso o **CONTRATADO** ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da legislação vigente.

9.1.22 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

11.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

11.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

11.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

11.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

11.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

11.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

11.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 O **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 11.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 11.1.1 a 11.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 11.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

11.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 11.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

11.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 11.13.

11.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

11.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

11.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 11.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

11.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 10 % do valor do Contrato.

11.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

11.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

11.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 11.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (função e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

11.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

11.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

11.7.2 A defesa prévia do **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.1 e 11.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.3 e 11.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

11.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 11.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

11.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

11.11.1 O **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

11.12 O **CONTRATANTE** deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

11.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

11.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

11.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

11.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o **CONTRATANTE** optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

- a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;
- b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e
- c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo **CONTRATANTE**, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

12.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 A extinção prematura do Contrato deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

12.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

- a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
- b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) as indenizações e multas.

12.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, na forma do [art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021, desde que o pedido seja](#) formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

12.6. Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

12.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

12.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#).

13.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

13.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas com a execução do presente Contrato contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de, assim classificadas:

Natureza da Despesa:

Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho:

Nota de Empenho:

14.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

14.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e, no caso de fornecimento contínuo, a vantagem em sua manutenção, na forma dos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133/2021](#), e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

16.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011](#), e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, § 2º, da Lei nº 5.27/2009.

16.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do **CONTRATANTE**

Representante legal do **CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

ANEXO III

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. Justificativa da necessidade da contratação (art.18, inc.I, e inc. I do § 1º, da Lei 14.133/2021)

A ferramenta tem grande importância para assistir o Secretário na condução das Ações de Comunicação Social (Imprensa, Relações Públicas, Comunicação Digital, Eventos, Publicidade e Comunicação Interna), e na produção de materiais institucionais, identidade visual e de comunicação digital, como portais, aplicativos, perfis oficiais do GSI-RJ nas redes sociais e sítios eletrônicos em geral.

1.2. Quantitativo de equipamentos necessários

Item	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
Creative Cloud Pro for Teams – GOV	UN	1
Creative Cloud All Apps for Teams – GOV	UN	3

1.3. **Alinhamento com Plano de Contratações Anuais, Plano Estratégico, Lei Orçamentária anual e outros (art.12, inc.VII e art.18, *caput*, e inc. I do § 1º da Lei 14.133/2021)**

A demanda está alinhada com o Plano Anual de Contratações (PCA) e o Plano Plurianual (PPA).

1.4. **Resultados Esperados (art.18 § 1º e seu inc. I da Lei 14.133/2021)**

Problema: A Assessoria de Comunicação do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) enfrenta limitações operacionais devido à ausência de ferramentas adequadas para criação, edição e gerenciamento de conteúdos visuais e digitais. A falta de soluções profissionais impacta negativamente a qualidade e a agilidade na produção de materiais institucionais, identidade visual, peças publicitárias, conteúdos para redes sociais e demais plataformas digitais, comprometendo a efetividade das ações de comunicação institucional e a imagem pública do órgão.

Necessidade: A contratação visa à aquisição de licenças da suíte Adobe Creative Cloud, incluindo os pacotes “CC All Apps - Pro for teams Annual Level 1” e “CC for teams All Apps Annual Level 1”, a fim de atender às demandas da Assessoria de Comunicação. A ferramenta será fundamental para apoiar o Secretário na condução das ações de Comunicação Social, como Imprensa, Relações Públicas, Comunicação Digital, Eventos, Publicidade e Comunicação Interna, permitindo a produção de conteúdos digitais com qualidade profissional e compatíveis com os padrões exigidos na administração pública estadual.

Resultado Esperado: Com a contratação das licenças da suíte Adobe, espera-se fortalecer as capacidades técnicas da Assessoria de Comunicação, viabilizando a produção eficiente e qualificada de materiais institucionais e conteúdos digitais. A medida permitirá maior agilidade na criação de peças para portais, aplicativos, redes sociais e demais canais de comunicação do GSI-RJ, promovendo a padronização da identidade visual e aumentando o alcance e o impacto das ações de comunicação. Como resultado, haverá ganho de eficiência na divulgação institucional, fortalecimento da imagem do órgão e maior efetividade no relacionamento com o público interno e externo.

2. **ANÁLISE DE CENÁRIO**

O Gabinete de Segurança Institucional do Estado do Rio de Janeiro (GSI-RJ) tem buscado modernizar e fortalecer sua comunicação institucional com o público interno e externo. No entanto, a Assessoria de Comunicação enfrenta limitações operacionais decorrentes da ausência de ferramentas profissionais adequadas para a criação e edição de conteúdos visuais, digitais e multimídia.

A crescente demanda por materiais de comunicação mais ágeis, padronizados e de alta qualidade técnica – como vídeos institucionais, peças gráficas, conteúdo para redes sociais e sites oficiais – exige uma solução tecnológica consolidada e integrada. Diante disso, observa-se a necessidade de dotar a equipe com recursos compatíveis com os padrões da administração pública, alinhados à identidade visual do órgão e capazes de garantir agilidade nas entregas.

A contratação de licenças da suíte **Adobe Creative Cloud** representa a alternativa mais eficiente, por reunir um conjunto completo de ferramentas integradas para edição de imagens, vídeos, áudio, animações e diagramação, com reconhecimento internacional e ampla adoção em órgãos públicos e instituições privadas. A solução permitirá à equipe de comunicação atender de forma eficaz às diretrizes e demandas estratégicas do Secretário, envolvendo ações de imprensa, relações públicas, eventos, publicidade, comunicação interna e digital.

2.1. **Levantamentos das soluções de mercado (art.18, inc. V do § 1º da Lei 14.133/2021)**

Com o objetivo de dar suporte às decisões posteriores e adequada especificação feita ao Termo de Referência desta contratação, fez-se um levantamento de soluções disponíveis para a demanda. As soluções encontradas resumem-se em 03 (três) cenários:

Portal do Software Público Brasileiro

Utilizar softwares disponibilizados no Portal do Software Público Brasileiro.

Software Livre distribuído gratuitamente

Utilizar diversos softwares livres com distribuição gratuita para contemplar todas as funcionalidades solicitadas.

Licenças comerciais de fornecedor reconhecido no mercado

2.2. **Avaliação comparativa (Benchmarking)**

2.2.1. Contratos para o mesmo produto ou similar firmados no próprio órgão/entidade

Não há contrato com produto similar ao desejado.

2.2.2. *Contratos para o mesmo produto ou similar firmados por **outros órgãos/entidades***

Processo	Unidade	Produto	Valor
SEI-180002/000729/2024	FUNARJ - FUND ANITA MANTUANO DE ARTES DO EST DO RJ	Destina-se a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de uso de 3 (três) licenças de softwares pacote ADOBE CREATIVE CLOUD para o período de 48 (quarenta e oito) meses, conforme especificações contidas no Termo de Referência.	R\$ 48.300,00
SEI-150161/000114/2023	CEPERJ - FUND CENTRO EST. ESTAT. PESQ. SERV RJ	Trata o p.a. sobre contratação de empresa especializada no fornecimento na prestação de serviço da Subscrição de licenças ADOBE DC PRO e ADOBE CREATIVE CLOUD, para atender as necessidades do Setor de Editoração e Comunicação (CEPERJ/ASSCOM), bem como demais setores administrativos da Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro – CEPERJ em conformidade com a Lei 14.133/2021	R\$ 45.010,68
SEI-100003/000014/2024	AGETRANSP -AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS, METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Contratação de 01 (uma) licença ADOBE	R\$ 5.250,00
SEI-260007/045724/2022	UERJ - ADMINISTRACAO CENTRAL	UERJ - LICENCIAMENTO SOFTWARES DA ADOBE	R\$ 186.250,32
SEI-170041/000485/2022	CEHAB - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RJ	CEHAB - SOFTWARE COREL DRAW E ADOBE	R\$ 30.620,00

SEI- 320001/002940/2022	CGE - CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RJ	A contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de uso dos seguintes softwares ADOBE CREATIVE CLOUD FOR TEAMS ALL APPS NO IDIOMA PORTUGUESBR APLICACAO LICENCAS INDIVIDUAIS E DE USUARIO UNICO	R\$ 61.031,11
E-20/001.001361/2019	DPGE - DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO	ADOBE CREATIVE CLOUD E MICROSOFT PROJECT	-----
SEI- 120239/000099/2021	RIO SEGURANÇA - INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA - ISP	Contratação de Licenças de Softwares ADOBE Creative Cloud for Teams	R\$ 9.500,00

2.3. Consulta ao mercado

Buscando pacotes completos que atendam às necessidades de licenciamento flexíveis e econômicas, em sites especializados e que atendam a demanda do GSI encontramos os valores abaixo:

Tipo	Unidade de medida	Preço
Creative cloud all apps for teams	UN	R\$ 600,00
Creative cloud pro for teams	UN	R\$ 400,00

O.B.S.: Ambos incluem recursos exclusivos para empresas, como um Admin. Console, gerenciamento de licenças, cobrança simplificada, 1 TB de armazenamento na nuvem e suporte técnico avançado.

2.4. Condições e restrições institucionais e legais

Art.18, inc. III do § 1º da Lei 14.133/2021

Lei 10520/02 - que instituiu a modalidade pregão nas contratações públicas;

Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Decreto nº 40.709, de 10 de abril de 2007, que institui o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação.

2.5. Estimativa de quantidade das soluções possíveis (art.18, inc. IV do § 1º da Lei 14.133/2021)

Item	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
Creative Cloud Pro for Teams – GOV	UN	1
Creative Cloud All Apps for Teams – GOV	UN	3

2.6. Estimativa de preço das soluções possíveis (art.18, inc. VI do § 1º da Lei 14.133/2021)

Item	Quantidade	Preço Unitário (estimado)	Subtotal Anual (R\$)
------	------------	---------------------------	----------------------

Creative Cloud Pro for Teams – GOV	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
Creative Cloud All Apps for Teams – GOV	3	R\$ 3.800,00	R\$ 11.400,00
Total anual:			R\$ 17.400,00

2.7. Audiência pública e consulta pública (art.21 da Lei 14.133/21)

Não foi realizada em virtude da natureza do estudo e da formação profissional dos responsáveis pela confecção. Devido à simplicidade do produto, que é comum e frequentemente encontrado no mercado, não se faz necessário realizar audiência pública ou consulta pública para melhor compreender o cenário.

2.8. Análise das soluções possíveis que foram identificadas (art.18, inc.IX do § 1º, da Lei nº 14.133/21)

• Portal do Software Público Brasileiro

A busca no site eletrônico <https://softwarepublico.gov.br> não retornou software ou pacote com características semelhantes às necessidades solicitadas pelas áreas da GSI.

• Software livre distribuído gratuitamente

As atividades desenvolvidas pela Comunicação Social do GSI-RJ envolvem a produção de conteúdos gráficos, audiovisuais, digitais e institucionais com alto padrão de qualidade, bem como a gestão de identidade visual, presença digital, portais e redes sociais de maneira integrada e profissional;

Embora existam ferramentas livres para edição de imagem, diagramação e vídeo (como GIMP, Inkscape, Scribus e Kdenlive), estas apresentam limitações significativas em termos de:

Integração entre aplicativos;

Padrão de mercado exigido para interoperabilidade com gráficas, agências e fornecedores;

Suporte técnico, atualizações centralizadas e estabilidade em ambientes corporativos;

Colaboração em nuvem com controle de versão e acesso multiusuário simultâneo;

As ações de comunicação institucional demandam ferramentas especializadas e sincronizadas para assegurar produtividade, coerência visual e agilidade na produção e distribuição de conteúdo em múltiplos canais;

A adoção de soluções livres fragmentadas implicaria em maior complexidade operacional, necessidade de capacitação específica, riscos de inconsistência visual e maior tempo de produção, comprometendo a qualidade e a efetividade da comunicação pública.

• Licenças comerciais de fornecedor reconhecidos no mercado

Das opções que o mercado aponta como destaque, encontramos a Adobe, originalmente chamada Adobe Systems, que é uma empresa multinacional americana de software de computador incorporada em Delaware e com sede em San Jose, Califórnia.

Esta empresa é uma das líderes em soluções de produção de mídia digital estando presente no indicador conhecido como “quadrante mágico1” do Gartner2.

Possui representante no Brasil e revenda exclusiva para clientes Governo.

O Gabinete de Segurança Institucional já possui expertise nos produtos da referida empresa, por ter possuído suas soluções Adobe Creative Cloud.

2.9. **Estudo sobre o parcelamento do produto (art.18, inc.VII do § 1º; art.40, inc.V, “b”, § 2º e § 3º; art.47, inc.II, § 1º da Lei nº 14.133/21)**

Não foi realizado em virtude do produto , por tratar-se de um produto padronizado, ofertado por meio de licenciamento anual por usuário (ou por equipe), com fornecimento centralizado e sem possibilidade de contratação fracionada de funcionalidades ou prazos de validade.

2.10. **Estudo sobre licitação exclusiva e de criação de cotas reservadas para micro e pequenas empresas (Lei Complementar nº 123/2006 c/c art.4º da Lei 14.133/21)**

Não foi realizado em virtude do produto , por tratar-se de um produto padronizado, ofertado por meio de licenciamento anual por usuário (ou por equipe), com fornecimento centralizado e sem possibilidade de contratação fracionada de funcionalidades ou prazos de validade.

2.11. **Margem de preferência de até 20% prevista no art.26, § 2º, da Lei nº 14.133/21**

Não é viável pela natureza do produto e sua indivisibilidade.

2.12. **Conclusão**

2.13. Diante do cenário analisado, evidencia-se a necessidade da contratação de licenças da suíte Adobe Creative Cloud para atender às demandas da Assessoria de Comunicação do Gabinete de Segurança Institucional (GSI-RJ). A contratação justifica-se pela relevância estratégica das ferramentas no apoio direto às ações de comunicação institucional, fortalecendo a imagem pública do órgão por meio de conteúdos digitais padronizados, profissionais e alinhados aos padrões da administração pública.

2.14. A solução identificada como mais adequada — contratação de licenças Adobe nas modalidades “CC All Apps – Pro for Teams” e “CC for Teams All Apps” — apresenta-se tecnicamente consolidada no mercado, com ampla adoção por órgãos públicos, integração entre aplicações, suporte técnico contínuo e compatibilidade com fluxos de produção exigidos no setor público. As demais alternativas, como softwares gratuitos ou serviços terceirizados, foram descartadas por apresentarem limitações operacionais, de segurança e de custo-benefício.

2.15.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: PRODUTO (ART.18, INC. VII DO § 1º, DA LEI Nº 14.133/21)**

3.1. **Descrição resumida do produto**

Contratação de licenças da ferramenta Adobe para demandas da assessoria de comunicação: CC All Apps - Pro for teams Annual Level 1 e CC for teams All Apps Annual Level 1 1, para utilização no GSI.

3.2. **Identificação dos itens, código do produt, descrição, unidade e quantidades**

Item	ID SIGA	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade
1	183744	<u>Creative Cloud Pro for teams Licensing Subscription New Level 1 1 - 9 - GOV</u>	UN	01
2	175457	<u>Creative Cloud for teams All Apps Team Licensing Subscription New Level 1 1 - 9 - Anual – GOV</u>	UN	03

3.3. **Especificações detalhadas do produto**

3.3.1. *Detalhamento do descritivo do item 1*

Tipo de Licença: Nova assinatura (Subscription New), modalidade por equipe (Teams);

Nível de licenciamento: Level 1 (para 1 a 9 licenças), categoria governamental (GOV);

Distribuição: Licenças nomeadas (nominalmente atribuídas a usuários específicos);

Acesso a aplicativos: Inclusão de todos os aplicativos da Adobe Creative Cloud, como:

Photoshop, Illustrator, InDesign, Premiere Pro, After Effects, Adobe Acrobat Pro, Adobe XD, Lightroom, Adobe Audition, entre outros;

Armazenamento na nuvem: Armazenamento em nuvem individual de, no mínimo, 1 TB por usuário;

Recursos adicionais:

Acesso à Adobe Stock (Pro Edition) com possibilidade de utilização de recursos criativos como imagens, templates e ativos em vídeos de forma integrada;

Funcionalidades de colaboração e compartilhamento de projetos entre equipes;

Ferramentas de administração centralizada via Admin Console, incluindo controle de usuários e permissões;

Suporte técnico especializado 24x7 direto da Adobe;

Atualizações automáticas dos softwares incluídas durante o período da assinatura.

Oferece acesso a aplicativos individuais ou conjuntos específicos.

3.3.2. *Detalhamento do descritivo do item 2*

Modalidade: Assinatura anual (Subscription New) do tipo "Team Licensing", voltada para equipes (licenciamento nomeado por usuário);

Categoria de licenciamento: Governamental (GOV);

Nível de licenciamento: Level 1 (para 1 a 9 licenças);

Aplicativos inclusos: Acesso completo ao conjunto de aplicativos da suíte Adobe Creative Cloud All Apps, incluindo, mas não se limitando a:

Edição de imagem e design gráfico: Adobe Photoshop, Illustrator, InDesign;

Edição de vídeo e motion design: Premiere Pro, After Effects, Media Encoder;

Design de experiência e prototipagem: Adobe XD;

PDF e produtividade: Adobe Acrobat Pro DC;

Tratamento de imagem e fotografia: Lightroom, Lightroom Classic;

Design de som: Adobe Audition;

Ferramentas auxiliares e serviços: Bridge, Character Animator, Fonts, Portfolio, e outros;

Armazenamento em nuvem: Armazenamento individual de, no mínimo, 1 TB por usuário;

Funcionalidades corporativas:

Gerenciamento de usuários e permissões centralizado via Adobe Admin Console;

Facilidade de realocação de licenças entre membros da equipe;

Colaboração em projetos com bibliotecas compartilhadas;

Suporte técnico especializado: Suporte 24 horas por dia, 7 dias por semana, diretamente com a Adobe;

Atualizações automáticas: Direito a todas as atualizações de versão e melhorias de software lançadas durante o período da assinatura.

Inclui todos os aplicativos Creative Cloud, como Photoshop, Illustrator, InDesign, Premiere Pro, etc.

3.4. **Definição da natureza do produto**

Trata-se de bem comum, pois os padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais do mercado, independentemente de sua complexidade.

4. **MODELAGEM/DESENHO DA CONTRATAÇÃO (DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, ART.18, INC. VII DO § 1º, DA LEI Nº 14.133/21)**

4.1. Regime de contratação

Esta contratação será regida pela Lei nº 14.133/21 e suas regulamentações e, subsidiariamente, pela Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4.2. Forma e critério de seleção do fornecedor (art. 18, incs. VIII e XI da Lei nº 14.133/21)

A seleção do fornecedor dar-se-á por pregão eletrônico, adotando-se o modo de disputa aberto, com critério de julgamento de menor preço por item.

4.3. Critério de um possível desempate do fornecedor (art. 60 da Lei nº 14.133,21)

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, os empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo a classificação.

4.4. Regime de execução para serviço (art. 6º, incs. XXVII a XXXIV da Lei nº 14.133/21) ou Forma de fornecimento (art. 18, inc. VII da Lei nº 14.133/21)

O regime de execução será de empreitada por preço global.

4.5. Forma de execução do contrato (Art.18, inc. III da Lei nº 14.133/21)

a) Contratação pretendida reger-se-á pelas determinações contidas na Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei n.º 14.133/2021);

b) As especificações mínimas do produto a ser contratado estão descritas nos tópicos 3.2 e 3.3 deste documento;

c) O produto deverá ser entregue em sua totalidade, junto com o respectivo certificado de garantia, de uma única vez, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos a contar do recebimento da Nota de Empenho, e em plenas condições de uso e de acordo com as especificações do Termo de Referência, na Divisão de Manutenção em Informática e Telefonia, no seguinte endereço: R. Pinheiro Machado, S/N, Laranjeiras/RJ, 22231-901 – Palácio Guanabara;

d) Na hipótese de constatação de defeitos, avarias ou de produto com configuração inferior à que prevê este instrumento este será rejeitado, em todo, deverão ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades e sem qualquer ônus para a administração pública;

e) O atraso injustificado na entrega do produto sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo de quaisquer outras que sejam cabíveis.

f) A comunicação poderá ser realizada através do e-mail divmit@subsecmilitar.rj.gov.br ou pelo telefone 21 2334-3328.

4.6. Amostras/Exame de conformidade/Prova de conceito/Prova de qualidade similar/Laudo/certificação (art.17, § 3º; art.41, inc. II; art.42 da Lei nº 14.133/21)

Pela simplicidade do produto, que possui padrões de qualidade e especificações que podem ser facilmente encontradas no mercado, sendo possível sua definição e identificação objetiva no momento do recebimento pelo contratante, não será exigida amostra.

4.7. Garantia da proposta (art.58 da Lei nº 14.133/21)

Não será exigida garantia da proposta por se tratar de bem comum.

4.8. Âmbito da licitação

O âmbito da licitação será Nacional, tendo em vista a análise feita para compor o presente documento, em que foi

verificado haver um satisfatório mercado doméstico fornecedor do serviço que se pretende contratar.

4.9. **Habilitação Técnica (Art. 67 da Lei nº 14.133/21)**

Não será necessário pedido de atestados de qualificação técnica uma vez que trata-se de pronta entrega cujo pagamento esta condicionado à verificação do correto atendimento de todos os requisitos técnicos definidos no termo de referência, os quais são objetivamente aferíveis. Assim, importa a Administração Pública obter o melhor preço dentro do especificado, opta-se, assim, por ampliar a competitividade.

4.10. **Habilitação Econômico-financeira (Art. 69 da Lei nº 14.133/21)**

Não será exigido comprovação de habilitação econômico-financeira, pois o pagamento do valor contratado só será efetuado após o fiscal do contrato atestar o recebimento do produto com o cumprimento, por parte da contratada, de todos os quesitos estabelecidos no edital.

Dessa forma, estabelecer critérios mínimos de habilitação econômico-financeira resultaria apenas em restrição da competitividade, indo de encontro ao objetivo da administração de obter o produto pretendido pelo menor valor possível.

4.11. **Habilitação Jurídica Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:**

- 4.11.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente.
- 4.11.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 4.11.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- 4.11.4. Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.
- 4.11.5. Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.
- 4.11.6. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 4.11.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 4.11.8. Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

4.12. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

Para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- 4.12.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 4.12.2. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

(PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

4.12.3. Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

4.12.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.12.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. 4.3.2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o produto contratual.

4.12.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

4.12.7. Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

4.12.7.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda;

4.12.7.2. Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

4.12.8. Regularidade com a Fazenda Estadual Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:

4.12.8.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;

4.12.8.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

4.12.8.3. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais municipais relacionados ao produto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.12.9. Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

4.12.10. Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.

4.12.11. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

4.12.12. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Aviso.

5. INFORMAÇÕES CONTRATUAIS (ART.18, INC. VII DO § 1º, DA LEI Nº 14.133/21)

5.1. Vigência do contrato

A vigência do contrato terá duração de 12 meses.

5.2. Reajuste de Preços

Não é aplicável considerando que a contratação será para 12 meses com pagamento único.

5.3. **Garantia contratual (art.96 da Lei nº 14.133/21)**

Não será exigida garantia contratual para a execução deste contrato, considerando que a forma de execução envolve **entrega imediata do produto e pagamento único**, eliminando a necessidade de mecanismos adicionais para assegurar obrigações contratuais de longo prazo. As condições de recebimento do produto e de pagamento estão devidamente especificadas neste Termo de Referência, garantindo a segurança e a regularidade na execução do contrato.

5.4. **Transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas e Transição Contratual**

Não será necessária em virtude da natureza do produto e da forma de seu fornecimento.

6. **PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE (ART.18, INCS. XII DO § 1º, DA LEI Nº 14.133/21)**

A contratada deverá adotar, sempre que possível, as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental:

- a) Utilizar produtos sustentáveis e de menor impacto ambiental;
- b) Acondicionar os materiais em embalagens compostas por materiais recicláveis, que garantam a proteção do invólucro durante o transporte, o armazenamento e a própria utilização;
- c) Respeitar as Normas Brasileiras - NBR's publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre gestão de resíduos sólidos.

6.1. **Possibilidade de subcontratação.**

Por se tratar de contratação de bens de natureza comum, não será admitida a subcontratação.

6.2. **Possibilidade de participação de consórcio.**

Não será permitida considerando a simplicidade do produto, o valor e natureza da contratação.

6.3. **Possibilidade de participação de cooperativas (regras do art. 16 da Lei nº 14.133/21)**

Será permitido desde que obedecidas o que consta no art.16 da Lei nº 14.133/21.

6.4. **Programa de Integridade**

Não será exigido das empresas a serem contratadas o Programa de Integridade, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 7.753/17 e valores atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, pois o valor estimado para a contratação é inferior a R\$ 1.430.000,00 (um milhão quatrocentos e trinta mil reais) e o prazo do contrato é inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

7. **PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO (ART.18, INCS. X E XI DO § 1º, DA LEI Nº 14.133/21)**

7.1. **Capacitação de pessoal**

Não há necessidade, considerando a especialização dos membros da comissão de gestão e fiscalização.

7.2. **Contratações correlatas e/ou interdependentes**

A contratação que é produto do presente estudo não demanda contratações correlatas e/ou interdependentes.

7.3. **Necessidade de pessoas especializadas para compor a gestão ou a fiscalização do contratação**

Não há necessidade de pessoal para compor a gestão e fiscalização dos contratos que derivarão do presente estudo uma vez que o corpo de servidores já dispõe da expertise necessária.

7.4. **Cronograma de execução (art.18, inc. VII do § 1º, da Lei nº 14.133/21)**

Não há atividades a serem realizadas, pois se trata de uma contratação de produto comum de simples instalação, onde o setor responsável dispõe de recursos.

7.5. **Servidores indicados para gestão e fiscalização do contratação**

Nome completo.	Função	ID Funcional	Telefone.	Local.
Ronaldo Areias de Figueiredo Menezes	Gestor	4376903-2	23343328	DIVMIT
Antonio Carlos Rabelo Ensá Junior	Gestor Suplente	4326740-8		
Ana Luíza Saad de Carvalho da Silva	Fiscal 1	5111137-3		
Joice da Silva Bartole	Fiscal 2	4382904-0		
Antonio Carlos Rabelo Ensá Junior	Fiscal Suplente	4326740-8		

8. **GERENCIAMENTO DE RISCOS/MAPA DE RISCOS**

RISCO 1		
Migração complexa ou dificuldades na implementação das licenças		
Probabilidade:		(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:		() Baixa () Média (X) Alta
Fase Impactada:		() Fase Preparatória () Seleção do Fornecedor (x) Gestão do Contrato
Id.	Dano	
1.1.	Dificuldade na ativação ou integração das licenças com os sistemas e processos internos, impactando a continuidade das atividades de comunicação institucional.	
Id.	Ação Preventiva	Responsável
1.1.1	Verificar previamente os requisitos técnicos junto ao fornecedor e assegurar compatibilidade com os ambientes de TI do órgão.	Equipe Técnica de TI / Coordenação de Comunicação
Id.	Ação de Contingência	Responsável
1.2.1	Solicitar suporte técnico imediato à fornecedora e acionar canal especializado da Adobe para resolução de inconsistências.	Fiscais do Contrato / Coordenação de TI

RISCO 2		
Inadimplemento contratual por parte do fornecedor		
Probabilidade:		() Baixa (X) Média () Alta
Impacto:		() Baixa (X) Média () Alta
Fase Impactada:		() Fase Preparatória () Seleção do Fornecedor (x) Gestão do Contrato
Id.	Dano	
1.1.	Interrupção ou indisponibilidade do serviço, com prejuízo às atividades de comunicação institucional.	
Id.	Ação Preventiva	Responsável
1.1.1	Analisar a regularidade fiscal e contratual do fornecedor e exigir comprovação de vínculo com a distribuidora oficial da Adobe.	Comissão de Licitação / Equipe de Planejamento

Id.	Ação de Contingência	Responsável
1.2.1	Notificar o fornecedor, aplicar penalidades previstas em contrato e buscar substituição emergencial do serviço conforme cláusulas contratuais.	Fiscais do Contrato / Coordenação Jurídica

RISCO 3		
Incompatibilidade técnica das licenças contratadas		
Probabilidade:		☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta
Impacto:		☐ Baixa ☐ Média ☒ Alta
Fase Impactada:		☐ Fase Preparatória ☒ Seleção do Fornecedor ☐ Gestão do Contrato
Id.	Dano	
1.1.	Incapacidade de atender às demandas específicas da equipe de comunicação, gerando retrabalho e atrasos.	
Id.	Ação Preventiva	Responsável
1.1.1	Realizar detalhada especificação técnica no Termo de Referência, alinhada às necessidades da equipe e compatível com o ambiente de trabalho.	Equipe Técnica de Comunicação / Equipe de Planejamento
Id.	Ação de Contingência	Responsável
1.2.1	Reavaliar a contratação e solicitar suporte técnico do fornecedor para adequação das licenças ou negociação de troca.	Fiscais do Contrato / Coordenação Técnica

9. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO SIGILO

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, às informações contidas nos presentes Estudos Preliminares deverão estar disponíveis para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

10. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a devida análise de cenário, chegou-se à alternativa mais adequada pelos motivos expostos ao longo desse estudo.

O presente estudo levantou os elementos essenciais que irão compor o Termo de Referência e demonstrou ser viável a contratação demandada, cabendo ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis e os custos previstos são compatíveis e se caracterizam pela economicidade.

ASSINATURA DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

NOME: Flavia Pedrosa Werner CARGO: Assistente SETOR: Divisão de Manutenção de Informática e Telefonia ID.: 5127833-2	NOME: Vitoria Caroline de Assis Correa CARGO: Assistente SETOR: Divisão de Manutenção de Informática e Telefonia ID.: 5137866-3
--	---

Rio de Janeiro, 18 de março de 2026

ANEXO IV – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

1.4 Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

1.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

1.6 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde se encontra estabelecida a matriz.

1.8 Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

1.9 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

2.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

2.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123/2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

2.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

2.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

2.7.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

2.8 Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;

2.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.10 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

2.10.1 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.10.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

2.10.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Não será exigido comprovação de habilitação econômico-financeira, pois o pagamento do valor contratado só será efetuado após o fiscal do contrato atestar o recebimento do produto com o cumprimento, por parte da contratada, de todos os quesitos estabelecidos no edital. Dessa forma, estabelecer critérios mínimos de habilitação econômico-financeira resultaria apenas em restrição da competitividade, indo de encontro ao objetivo da administração de obter o produto pretendido pelo menor valor possível.

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

Não será necessário pedido de atestados de qualificação técnica uma vez que trata-se de pronta entrega cujo pagamento está condicionado à verificação do correto atendimento de todos os requisitos técnicos definidos no termo de referência, os quais são objetivamente aferíveis. Assim, importa a Administração Pública obter o melhor preço dentro do especificado, opta-se, assim, por ampliar a competitividade.

5. COOPERATIVAS

5. Em relação às cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

- 5.1.1 Demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- 5.1.2 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971;
- 5.1.3 Demonstrativo de que qualquer cooperado, com igual qualificação, é capaz de executar o objeto contratado;
- 5.1.4 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 5.1.5 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução do objeto;
- 5.1.6 O registro previsto na Lei nº 5.764/1971, art. 107;
- 5.1.7 A comprovação de integralização das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 5.1.8 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 5.2 Não será admitida participação de cooperativas de trabalho:
- a) de serviços; ou
- b) cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos objetos que se propõem a executar.
- 5.2.1 Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não observar o disposto nos dispositivos acima e na legislação em vigor.
- 5.3 A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções cíveis e administrativas cabíveis.

ANEXO V

ORÇAMENTO ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓD. ID SIGA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Creative Cloud Pro for teams Licensing Subscription New Level 1 1 - 9 - GOV	183744	Un	01	R\$ 4.900,00 * critério de aceitabilidade	R\$ 4.900,00 * critério de aceitabilidade
2	Creative Cloud for teams All Apps Team Licensing Subscription New Level 1 1 - 9 - Anual – GOV	175457	Un	03	R\$ 4.873,50 * critério de aceitabilidade	R\$ 14.620,50 * critério de aceitabilidade

ANEXO VI

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A Realizar-se em 14/04/2026 às 10:00 horas. Requisição PAM 0011/2025 <u>Processo SEI-390002/001300/2025</u>	
--	--

A empresa ao lado mencionada propõe ao Estado do Rio de Janeiro, os preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constante do EDITAL do PREGÃO ELETRÔNICO GSI n.º 003/2026		CARIMBO DA EMPRESA					
ITEM	OBJETO (Conforme Termo de Referência do ANEXO I)	Qtd	Un. Med.	PREÇO (R\$)		PREÇO (R\$)	
				UNITÁRIO COM ICMS	TOTAL COM ICMS	UNITÁRIO sem ICMS	TOTAL Sem ICMS
01	Creative Cloud Pro for teams Licensing Subscription New Level 1 1 - 9 - GOV ID SIGA 183744	01	Un				
02	Creative Cloud for teams All Apps Team Licensing Subscription New Level 1 1 - 9 - Anual – GOV ID SIGA 175457	03	Un				
VALOR TOTAL:		R\$ _____ (por extenso)					
OBSERVAÇÕES: 1) A PROPOSTA DE PREÇOS deverá: - ser digitada, sem emendas e rasuras; - conter os preços em algarismos e por extenso, por unidades, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais os estaduais e descontos especiais; - ser datada e assinada pelo gerente ou procurador 2) O Proponente se obrigará, mediante devolução da PROPOSTA DE PREÇOS a cumprir os termos nela contidos. 3) Deverá ser inserido os dados bancários da empresa: Banco, agência e conta corrente. 4) A licitação mediante PREGÃO poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a Legislação vigente.				VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias. PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 30 (trinta) dias consecutivos a contar do recebimento da Nota de Empenho. LOCAL DA ENTREGA: na Divisão de Manutenção em Informática e Telefonia, no seguinte endereço: R. Pinheiro Machado, S/N, Laranjeiras/RJ, 22231-901 – Palácio Guanabara DADOS BANCÁRIOS: Banco Bradesco Agência: _____ - Conta corrente: _____ Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente: Data: ____/____/____ _____ Assinatura do Responsável pela empresa			



Documento assinado eletronicamente por **Ana Margareth Moreira Mendes Cosenza**, **Tenente Coronel Polícia Militar**, em 25/03/2026, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **128370789** e o código CRC **077A65D0**.

